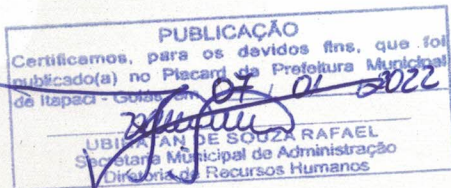




DECRETO Nº 1.888/2022

ITAPACI - GO, 07 DE JANEIRO DE 2022.



“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do coronavírus (COVID-19) e Influenza no Município de Itapaci e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPACI, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO o aumento de casos de COVID-19 e Influenza no Município de Itapaci - Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção, pela administração pública do Município de Itapaci, de uma série de medidas voltadas à prevenção, controle e contenção dos riscos inerentes ao Coronavírus COVID-19.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido no Município de Itapaci – Goiás, o uso obrigatório, pela população em geral das máscaras de proteção, mesmo que elas sejam artesanais, de dupla camada, no mínimo.

Artigo 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensas as seguintes atividades:

I - Todos os eventos/festas e aglomerações públicas e privados de quaisquer naturezas na zona urbana e/ou rural, inclusive reuniões e casas de shows/programas adultos e boates;

II - Todos os eventos com shows artísticos e/ou som ao vivo, mesmo que em bares;

DECRETO Nº 1.888/2022

ITAPACI - GOIÁS, 07 DE JANEIRO DE 2022.

III - Espaços de eventos/lazer.

Artigo 3º - Suspende o transporte sanitário eletivo, exceto o transporte de pacientes em tratamento de urgência e emergência, renal crônico e oncológico.

Artigo 4º - Suspende procedimentos eletivos no Hospital Municipal de Itapaci, conforme a necessidade, a fim de disponibilizar leitos e subsidiar medidas administrativas a serem adotadas, bem como suspende a visitação a pacientes internados, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento.

Artigo 5º - Bares, restaurantes, lanchonetes, pit dogs, lojas de conveniência e congêneres terão seu funcionamento presencial autorizado com a ocupação de 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade.

Parágrafo Único - Continua sendo obrigatória a observância da distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre mesas em local fechado e de 1m (um metro) entre mesas em local aberto em todas as ocasiões; dispor dispenser de álcool 70% em cada mesa, ressaltando o uso obrigatório de máscara.

Artigo 6º - Os estabelecimentos comerciais devem:

I.- vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

III - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água

sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IV - desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V - disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

VIII - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPACI, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte dois.



MÁRIO JOSÉ SALLES

Prefeito Municipal